

Contrato de Aquisição de Serviços de Formação Profissional

ENTRE:

Laços & Mensagens - Associação, com sede em Parque Industrial Manuel da Mota, Avenida Infante D. Henrique, 3100-354 Pombal, pessoa coletiva n.º 517413159, legalmente representada [REDACTED] a qualidade de Presidente, adiante designada por Primeiro Outorgante. -----

Avalforma – Formação e Consultoria, Lda, com sede social em Rua Álvaro Benamor, nº 1A, 1600-894 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504016962, legalmente representada [REDACTED] qualidade de sócio-gerente, adiante designada por Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de formação profissional, livremente e de boa-fé, que obedece às cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de serviços de formação profissional identificados na cláusula segunda do presente Contrato, no âmbito da candidatura n.º PESSOAS-FSE+-01097400, no âmbito da Tipologia de Operação 4030 - Formações Modulares Certificadas, inserida no Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS2030). -----
- 2 - O Segundo Outorgante é contratado para a prestação de serviços de formação profissional na sua qualidade de entidade formadora certificada pela DGERT nas áreas de formação 090 - Desenvolvimento pessoal, 146 - Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas, 215 – Artesanato, 222 - Línguas e literaturas estrangeiras, 341 – Comércio, 343 - Finanças, banca e seguros, 344 - Contabilidade e fiscalidade, 346 - Secretariado e trabalho administrativo, 347 - Enquadramento na organização/empresa, 481 - Ciências Informáticas, 482 - Informática na ótica do utilizador, 541 - Indústrias alimentares, 621 - Produção agrícola e animal, 622 - Floricultura e jardinagem, 729 - Saúde - programas não classificados noutra área de formação, 761 - Serviços de apoio a crianças e jovens, 762 - Trabalho social e orientação, 811 - Hotelaria e restauração, 812 - Turismo e lazer, 815 - Cuidados de beleza, 861 - Proteção de pessoas e bens, 862 - Segurança e higiene no trabalho. -----

Cláusula Segunda

Plano de formação

- 1 - O plano de formação constante da candidatura identificada na cláusula anterior integra a seguinte atividade formativa (áreas de formação, horas, participantes e volume de formação): -----

Área de Formação	N.º de Horas	N.º de Participantes	Volume de Formação
Comércio	700	336	11200

Área de Formação	N.º de Horas	N.º de Participantes	Volume de Formação
Finanças, banca e seguros	175	80	2800
Secretariado e trabalho administrativo	675	320	10800
Enquadramento na organização/ empresa	200	96	3200
Ciências informáticas	425	192	6800
Indústrias alimentares	275	128	4400
Produção agrícola e animal	425	192	6800
Floricultura e jardinagem	425	192	6800
Serviços de apoio a crianças e jovens	450	208	7200
Trabalho social e orientação	400	192	6400
Hotelaria e restauração	425	208	6800
Turismo e lazer	175	96	2800

2 - As ações ou percursos de formação a serem desenvolvidos nas áreas de formação mencionadas no número anterior serão acordados entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à sua execução, tendo como base o diagnóstico de necessidades de formação realizado pelo Primeiro Outorgante e as necessidades dinâmicas que venham a ser identificadas. -----

Cláusula Terceira

Local

As ações de formação identificadas na cláusula anterior do presente contrato decorrerão nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas em Rua José Santos Alves nº 4 R/Ch Esq 3100-480 Pombal, ou em outras por si indicadas, às quais é garantido o acesso dos técnicos e formadores do Segundo Outorgante. -----

Cláusula Quarta

Serviços a prestar

Os serviços de formação profissional a prestar pelo Segundo Outorgante, no âmbito do presente Contrato, são os seguintes: -----

- Conceber ou adaptar o programa de formação de cada ação ou percurso de formação, assegurando que os conteúdos e metodologias estão alinhados com os objetivos estabelecidos e as necessidades dos formandos; -----
- Conceber ou adaptar os materiais técnico-pedagógicos de suporte às unidades de formação que constituem cada ação ou percurso de formação, incluindo planos de sessão, manuais de apoio à aprendizagem, fichas de trabalho e fichas ou testes de avaliação de conhecimentos; -----
- Garantir a monitoria de cada ação ou percurso de formação em conformidade com o programa de formação e os respetivos planos de sessão, sendo essa monitoria efetuada por formadores devidamente certificados, portadores de certificado de competências pedagógicas ou com dispensa legal; -----



- d) Organizar o processo pedagógico de cada ação ou percurso de formação, conforme os requisitos definidos no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, incluindo toda a documentação necessária para garantir a conformidade e a qualidade do processo formativo; -----
- e) Realizar sessões de abertura, acompanhamento e encerramento para cada ação ou percurso de formação, garantindo uma estrutura pedagogicamente organizada desde o início até à conclusão do processo formativo; -----
- f) Realizar a avaliação da formação abrangendo, no mínimo, as seguintes dimensões: avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos formandos, avaliação da satisfação dos formandos e avaliação do desempenho dos formadores; -----
- g) Promover a mediação entre formandos e formadores, assegurando uma comunicação eficaz, resolução de conflitos e a satisfação das necessidades de ambos, para garantir um ambiente de aprendizagem colaborativo e alinhado com os objetivos da cada ação ou percurso de formação; -----
- h) Realizar a coordenação da equipa pedagógica e monitorizar o processo de aprendizagem, assegurando o acompanhamento contínuo da evolução dos formandos e ajustando estratégias para garantir o sucesso do percurso formativo; -----
- i) Certificar cada formando aprovado mediante a emissão de um Certificado de Formação Profissional através da plataforma SIGO. -----

Cláusula Quinta

Preço

Pelos serviços de formação profissional identificados na cláusula segunda do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o montante total de 173.053,60€ (cento e setenta e sete mil e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos), isento de IVA, conforme as seguintes categorias de custo: -----

- a) Encargos com formadores – nível 1 a 3: 81.250€ (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta euros), correspondentes a um valor horário de 25,00€ (vinte e cinco euros), para um máximo de 3250 horas de formação; -----
- b) Encargos com formadores – nível 4 a 5: 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), correspondentes a um valor horário de 30,00€ (trinta euros), para um máximo de 1500 horas de formação; -----
- c) Coordenação pedagógica da formação: 22.269,60€ (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), correspondentes a um valor horário de 20,62€ (vinte euros e sessenta e dois cêntimos), para um máximo de 1080 horas durante 36 meses; -----
- d) Cedência de técnico de formação: 24.534,00€ (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro euros), correspondentes a um valor horário de 14,50€ (catorze euros e cinquenta cêntimos), para um máximo de 1692 horas durante 36 meses; -----

Cláusula Sexta

Condições de pagamento



1 - O Segundo Outorgante deverá apresentar a fatura até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada ação ou percurso de formação, discriminando os valores por categoria de custo e garantindo que os valores unitários estejam em conformidade com os estabelecidos na cláusula anterior do presente Contrato. -----

2 - A quantia devida ao Segundo Outorgante será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da fatura. -----

3 - Em caso de discordância do Primeiro Outorgante quanto aos valores das faturas, este deverá comunicar por escrito ao Segundo Outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias, os fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a emitir uma nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitidas e observadas as disposições do n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária. -----

Cláusula Sétima

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere à outra parte o direito de rescindir o Contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das indemnizações legais correspondentes. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços superior a 10 dias úteis ou atraso nos pagamentos ao Segundo Outorgante superior a 30 dias. -----

Cláusula Oitava

Cessação da posição contratual

1 - O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----

2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve: -----

- a) O cessionário apresentar toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante; -----
- b) O Primeiro Outorgante avaliar, nomeadamente, se o cessionário possui capacidade técnica, pedagógica e financeira para garantir o exato e pontual cumprimento do Contrato. -----

Cláusula Nona

Prazo da prestação do serviço

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem um prazo de execução de até 36 meses, contados a partir da data de início da operação. -----

Cláusula Décima

Dever de sigilo

1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que tenha conhecimento no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem utilizadas de qualquer forma que não seja diretamente para a execução do Contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da sua obtenção pelo Segundo Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Décima Primeira

Legislação aplicável e foro competente

1 - Em caso de omissões no presente Contrato, aplicar-se-ão as disposições previstas na legislação aplicável. -----

2 - Para todas as questões decorrentes do presente Contrato, será competente o Tribunal da Comarca de Pombal. -----

-

Cláusula Décima Segunda

Não reconhecimento notarial

O não reconhecimento presencial notarial das assinaturas dos Outorgantes é aceite por conveniência de ambas as partes, não podendo ser invocado como fundamento de nulidade, incumprimento ou por qualquer outro motivo. -----

E pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente Contrato nos termos clausulados, obrigando-se reciprocamente a cumprir tudo o que nele se estabelece, por ser verdadeiro e refletir a vontade dos mesmos. -----

O Contrato é feito em duplicado, de igual valor e conteúdo, valendo ambos como originais, composto por cinco páginas, sendo assinado na última e rubricado nas restantes. -----

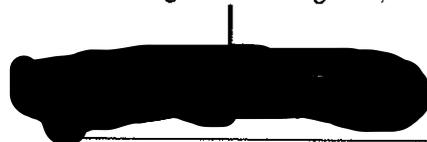
Pombal, 15 de Outubro de 2024

O Primeiro Outorgante,



(A Gerência)

O Segundo Outorgante,



(Presidente da Associação)